



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 15/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, E, DO OUTRO, BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.451.718/0001-34, localizado à Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR**, portador do RG nº 1.XXX.705 SSP/SE e do CPF nº 780.XXX.XXX-97; e **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.560.279/0001-82, com sede à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-635, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA**, portadora do RG 202XXX50 SSP/SE e do CPF 035.XXX.XXX-38, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa para aquisição de 11 (onze) inscrições no Curso Regional de Agentes Públicos - Desenvolvendo e atualizando o conhecimento dos Agentes Públicos - a ser realizado nos dias 19/05 a 22/05/2023, no Auditório do Hotel Reymar Express, localizado na R. Marechal Mascarenhas de Moraes, 20 – Cruz das Almas, Maceió - AL, 57038-120, para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Frei Paulo, Sergipe; de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições;

1.2. Detalhamento do Evento:

DATA	TEMA
19/05/2023	- Credenciamento e Entrega do Material
20/05/2023	- O diálogo institucional entre o Poder Executivo e Poder Legislativo (Felipe Rosa da Silva)
21/05/2023	- Competência legislativa e municipal: uma análise à luz da jurisprudência do STF (Andressa Tavares).
22/05/2023	- Encerramento e entrega dos certificados

1.3. Corpo Legislativo – VEREADOR - Inscrito

CARGO	NOME
Vereador	Antônio Fernandes Andrade Júnior
Vereador	Edson Alves De Andrade
Vereador	Getúlio Enoque Pereira Filho
Vereador	Ivo Lima Dos Santos
Vereador	José Milton Pereira Dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Vereador	Maria Das Dores Dantas De Carvalho
Vereador	Osmar Reges Da Cruz
Vereador	Rivaldo de Santana
Vereador	Vanaldo Pereira Dos Santos

1.4. Corpo Legislativo – SERVIDOR - Inscrito

Servidor	Alex Almeida Feitosa
Servidor	Ivan Santana Da Mota Filho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **RS 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, fazendo referência as 11 (onze) inscrições, cujo valor unitário é **RS 800,00 (oitocentos reais)**.

3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a Contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a Câmara Municipal de Frei Paulo/SE para pagamento;

3.4. Cumpridas as formalidades do item 3.3 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até trinta dias da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente termo terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, sendo a execução realizada no período de 19 a 22 de maio de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- 5.1. O início dos serviços dar-se-á em a partir da assinatura do presente termo;
- 5.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 5.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 5.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante;
- 5.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- UO: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
 - Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
 - Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 7.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- a) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
 - b) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
 - c) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
 - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
 - d) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- 7.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- a) Fornecer à contratada, em tempo hábil de, no máximo, até o dia dez do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho de suas obrigações;
 - b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
- a) Advertência;
 - b) Multa;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE**

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

8.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;

9.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, ato nº 03/2023, bem como ao projeto básico que o originou;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No art. 25, II e §1º c/c art. 13, VI e §3º c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) Nos demais preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Compete as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste termo;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE**

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo/SE, 18 de maio de 2023.

ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR

Presidente da Câmara

Pela Contratante

BRUNELLA DE MENEZES SANTANA

Representante legal

Pela contratada